



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. DADOS DO ÓRGÃO COMPRADOR**

---

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

---

CNPJ: 28.714.068/0001-51

---

Endereço: Travesso Haroldo Veloso, nº 201- Centro

---

CEP: 68.129-000

---

Cidade: Mojuí dos Campos /PA

---

1

**2. OBJETO**

---

2.1. Constitui objeto do presente certame aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**3. JUSTIFICATIVA**

---

3.1 Em atenção a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação vimos apresentar justificativa, para proceder com o Chamada Pública, destinado a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Mojuí dos Campos/PA, em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 11.947/09 e nº 11.326/06 e suas posteriores alterações. Além da legislação será utilizado as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

3.2 A Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos/Secretaria Municipal de Educação, através de seu ORDENADORA, Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra, vem informar que a utilização Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/ PNAE do Município de Mojuí dos Campos/PA, faz-se necessário para possibilitar a disponibilidade de atendimento periódico e sempre que necessário dos Gêneros Alimentícios solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3 A presente justificativa baseia-se no Termo de Referência encaminhado anexo à solicitação de compras elaborada pela Secretaria Municipal de Educação. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Mojuí dos Campos, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Atendendo ao disposto no inciso IX, artigo 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações posteriores, a justificativa em tela, configura todas as informações fundamentais para a caracterização das condições ideais de contratação, através de Chamada Pública, fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar, em conformidade com art. 14, § 1º da Lei 11.947/2009 e na CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), pelo poder público, do objeto abaixo especificado. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A adoção da Chamada Pública justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações abaixo:

3.4 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

- a) os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- b) sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

c) os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3.4 A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas. A autorização de dispensa do procedimento licitatório está prevista somente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas. A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

A aquisição a ser feita se baseará nesta justificativa e no “Termo de Referência” encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**4. DETALHAMENTO DO OBJETO**

|      |   |     |       | PREÇO DE AQUISIÇÃO<br>(R\$) * |                |
|------|---|-----|-------|-------------------------------|----------------|
| ITEM | PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO   | UND | QUANT | PREÇO<br>UNITÁRIO             | PREÇO<br>TOTAL |
| 01   | <b>Abacaxi</b> Pérola, fresco, com as características organolépticas mantidas.  | KG  | 4.000 | R\$ 3,55                      | R\$ 14.200,00  |
| 02   | <b>Alface lisa</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica             | KG  | 1.800 | R\$ 9,64                      | R\$ 17.352,00  |
| 03   | <b>Banana prata</b> higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas entregue em caixas de 20kg             | KG  | 4.000 | R\$ 4,53                      | R\$ 18.120,00  |
| 04   | <b>Banana Pacovan</b> Higienizada, fresca sem a presença de sujidades com as características organolépticas mantidas entregue em caixas de 20kg           | KG  | 2.000 | R\$ 5,96                      | R\$ 11.920,00  |
| 05   | <b>Batata doce</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg | KG  | 2.000 | R\$ 5,30                      | R\$ 10.600,00  |
| 06   | <b>Cará roxo</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg   | KG  | 2.000 | R\$ 5,13                      | R\$ 10.260,00  |
| 07   | <b>Couve manteiga</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica          | KG  | 2.000 | R\$ 9,64                      | R\$ 19.280,00  |
| 08   | <b>Cheiro verde</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica            | KG  | 2.000 | R\$ 12,16                     | R\$ 24.320,00  |
| 09   | <b>Farinha de mandioca</b> , fardo plástico transparente com 30 Kg, embalagem individual de 01 Kg. Com informações do fabricante e prazo de validade.     | KG  | 1.650 | R\$ 7,16                      | R\$ 11.814,00  |
| 10   | <b>Farinha de tapioca</b> , fardo plástico transparente com 15 kg, embalagem individual de 500g. Com informações do fabricante e prazo de validade.       | KG  | 2.000 | R\$ 9,66                      | R\$ 19.320,00  |
| 11   | <b>Jerimum</b> higienizado, saca com 20 Kg, com as características organolépticas mantidas.   | KG  | 1.000 | R\$ 3,50                      | R\$ 3.500,00   |
| 12   | <b>Laranja</b> graúda higienizada, saca com 20 kg, com as características organolépticas  | KG  | 4.000 | R\$ 3,56                      | R\$ 14.240,00  |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                    | mantidas  |    |       |           |                       |
|--------------------|---|----|-------|-----------|-----------------------|
| 13                 | <b>Macaxeira</b> higienizada, com as características organolépticas mantidas, livre de sujidade em embalagens plástica transparente atóxica pesando 1kg               | KG | 850   | R\$ 4,76  | R\$ 4.046,00          |
| 14                 | <b>Mamão Havaí</b> higienizado sem a presença de sujidade em caixa com 20kg, com as características organolépticas mantidas.  | KG | 1.100 | R\$ 5,14  | R\$ 5.654,00          |
| 15                 | <b>Maxixe</b> higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características organolépticas mantidas               | KG | 1.000 | R\$ 8,00  | R\$ 8.000,00          |
| 16                 | <b>Melancia</b> fresca higienizada, peso máximo por unidade de 10 Kg, com as características organolépticas mantidas.   | KG | 4.000 | R\$ 3,17  | R\$ 12.680,00         |
| 17                 | <b>Pepino</b> higienizado sem a presença de sujidades, embalagem individual transparente atóxica de 1kg, com as características organolépticas mantidas               | KG | 600   | R\$ 4,34  | R\$ 2.604,00          |
| 18                 | <b>Pimenta de cheiro</b> higienizada sem a presença de sujidade embalagem plástica transparente atóxica de 01kg com as características organolépticas mantidas.       | KG | 800   | R\$ 8,34  | R\$ 6.672,00          |
| 19                 | <b>Polpa de Frutas Abacaxi</b> regional embalagem individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade.  | KG | 2.000 | R\$ 10,16 | R\$ 20.320,00         |
| 20                 | <b>Polpa de Frutas Acerola</b> regional embalagem individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade.  | KG | 2.000 | R\$ 10,66 | R\$ 21.320,00         |
| 21                 | <b>Polpa de Frutas Maracujá</b> regional embalagem individual de 500g, congelada com as características mantidas e com informações do fabricante e prazo de validade. | KG | 2.000 | R\$ 11,66 | R\$ 23.320,00         |
| <b>Valor Total</b> |   |    |       |           | <b>R\$ 279.542,00</b> |

\* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. (Resolução FNDE 06/2020).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 5. AMOSTRAS

5.1. É condição básica e imprescindível para a contratação que o (s) fornecedor (es) classificados em primeiro lugar apresentem amostras dos produtos a serem ofertados, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N°6, de 8 de maio de 2020.

5.2. A apresentação de amostras, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente **após a fase de habilitação**, Secretaria Municipal de Educação, Travessa Haroldo Veloso– 201 – Centro, CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará, no dia **\*\*/ \*\* /2022, das 8h30 até 11h30**.

5.3. Cada produto deverá ser identificado através da etiqueta que poderá ser impressa à laser, jato de tinta ou através de meio mecânico com as seguintes informações:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS/PA  
CHAMADA PÚBLICA N°001/2022- SEMED – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR  
COMISSÃO DE ANÁLISE – AMOSTRAS  
(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)  
(ITEM /NOME DO PRODUTO)**

5.4. Para os produtos farináceos e seus derivados a embalagem do produto final deverá apresentar além dos dados acima, as informações sobre lote, fabricação e validade.

5.5. Mediante a entrega das amostras dos produtos, será fornecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor classificado um Protocolo de Entrega;

5.6. O resultado da análise será **publicado** em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras. A Comissão de Análise deverá analisar os referidos produtos postos à prova, e emitir em até 72 horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras;

5.7. As análises das amostras apresentadas serão processadas pela **Comissão de Análise das Amostras** consoante aos padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que demonstrem **índice inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade;

5.8. A aprovação ou reprovação de um determinado (s) produto (s) constará no Laudo Técnico emitido, exposto os motivos determinantes dos resultados das análises;

5.9. A **Comissão de Análise das Amostras** poderá solicitar do interessado a substituição de algum (ns) item (ns) ou de todos apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, o fornecedor classificado, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados;

5.10. A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2 deste instrumento, implicará na desclassificação do fornecedor, restando à faculdade, conforme a conveniência da Secretaria de Educação, de convocar o fornecedor melhor classificado, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos;

5.11. A adjudicação ficará condicionada aos resultados das análises das amostras, onde as mesmas que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise, e for considerada inadequada, o fornecedor será desclassificado, sob pena da Administração proceder conforme **subitem 5.10 in fine**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

---

6.1. Proceder à entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente Chamada Pública, **de acordo com a relação das escolas para entrega dos produtos- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, mediante Ordem de Compra, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

6.2. No caso da **ENTREGA DA POLPA**, deverá ser entregue diretamente nas escolas indicadas pelo setor competente, respeitando as seguintes condições:

- a. Entregue em temperatura de congelamento. Deverá ter aspecto firme e cor característica;
- b. O transporte deverá ser em veículo resfriado ou caixa térmica que seja adequada à conservação da temperatura de congelamento. E o responsável pela entrega deverá estar devidamente higienizado e uniformizado;
- c. A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de fabricação e de validade e registro no órgão competente;
- d. A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade;
- e. O fornecedor deverá fazer substituição da mercadoria devolvida no prazo de 24 horas.

6.3 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra.

6.4 A entrega dos gêneros alimentícios será mediante ordem de pedido e conforme tabela no ANEXO I

## **7. FUNDAMENTO LEGAL**

---

7.1 Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020

7.2 Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

7.3 Lei nº. 8.666/93, atualizada.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

## **9 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

---

9.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto Básico;

9.2 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto desta licitação

9.3 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a realizar a entrega dos gêneros alimentícios dispondo de pessoal de apoio para a descarga dentro do depósito e/ ou unidade escolar;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 9.4. Fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar/PNAF, PNAEM, PNAEM/CONVÊNIO, PNAEPRÉ, AEE, no prazo de execução previsto no item 8 deste projeto básico.
- 9.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos gêneros alimentícios, os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital.
- 9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Promover a troca dos gêneros alimentícios, quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato; A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.10. Entregar os itens no local indicado pela CONTRATANTE, conforme item 6 deste;
- 9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 9.12. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 9.14. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 9.15. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 9.16. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.17. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 9.18. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Projeto Básico estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 9.19. **As entregas dos gêneros alimentícios deverão estar acompanhadas das guias de entregas dos fornecedores em 02(duas) vias de acordo com as requisições emitidas pela DAE.**

## **10. OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- 10.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 10.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) produto (s) entregue (s) fora das especificações deste Projeto Básico.
- 10.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Projeto Básico.
- 10.7. Comunicar imediatamente o Fornecedor qualquer incorreção apresentada com o produto entregue.
- 10.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo Fornecedor e pertinente ao objeto.
- 10.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 10.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 10.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.
- 10.12. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 10.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 10.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 10.15. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, **Portaria nº 015**, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito abaixo:

- GLICILENE EVARISTO DA SILVA – CPF N°895.338.602-00
  - RAIMUNDO ADIMARIO DO NASCIMENTO FERREIRA – CPF N° 464.784.422-68;
- a) Solicitar o fornecimento dos produtos mencionados;
  - b) Supervisionar o fornecimento dos produtos, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
  - c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
  - d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - e) Acompanhar o fornecimento dos produtos, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
  - f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluem a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação dos produtos, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

12.1 As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2022, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **2.022-Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEF**

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-R\$279.163,33

### **2.023 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAEP/PNAEC**

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-R\$279.163,33

### **2.024 Manutenção do programa de Alimentação Escolar-PNAE EJA**

3.3.90.30.00-Material de Consumo

15520000-Transparência de Recurso PNAE-R\$279.163,33

Valor estimado: R\$ 837.489,99

## **13. PAGAMENTO**

---

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site <https://www.mojuidoscamos.pa.gov.br>; ou na **Travessa Haroldo Veloso-201- Centro- CEP:68129-000-Mojuí dos Campos -Secretaria Municipal de Educação, Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos e site Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA)**.

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

14.4. É vedada a participação de filiais de Cooperativas ou Associações na presente chamada pública.

14.5. Somente serão habilitados os grupos formais que possuem a DAP Jurídica emitida em sua titularidade (mesmo CNPJ).

---

#### **15. Declaração do Solicitante**

---

15.1. Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

Mojuí dos Campos, 18 de fevereiro de 2022.

**Maria Carolina Moita Pereira**  
Chefe de DP Financeiro III/SEMED  
Decreto nº034/2022

**Elizangela Ferreira de Aguiar Bezerra**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 026/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS – SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13

| Nº | ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL    | ENDEREÇO   |
|----|---|--|
| 01 | E. M. E. F. Júlio Walfredo da Ponte       | Rua José Macedo, s/n, Bairro Esperança (Urbana)      |
| 02 | E. M. E. F. Santa Terezinha               | Rua Santo André, s/n, Bairro Vila Nova (Urbana)      |
| 03 | E. M. E. F. Artur Calazans                | Rua José Walfredo, s/n, Bairro: Alto Alegre (Urbana) |
| 04 | E. M. E. F. Raimunda Queiroz de Souza     | Rua Antônio Walfredo, nº407 Cidade Alta (Urbana)     |
| 05 | E. M. E. F. Maria do Carmo Félix da Silva | Rua Estrada de Rodagem, s/nº Centro (Urbana)         |
| 06 | E. M. E. F. Francisco Chagas Lima         | Rua, 23 de Julho s/nº Cidade Alta (Urbana)           |
| 07 | E. E. E. M. Fernando Guilhon              | Trav. Princesa Isabel s/nº Centro (Urbana)           |
| 08 | E. M. E. F. Santa Márcia                  | Comunidade de Palhalzinho (Rural)                    |
| 09 | E. M. E. F. Getúlio Vargas                | Comunidade de Igarapé da Lama (Rural)                |
| 10 | E. M. E. F. Bom Jesus                     | Comunidade Igarapé da Pedra (Rural)                  |
| 11 | E. M. E. F. São Luiz de Gonzaga           | Comunidade Baixa D'água (Rural)                      |
| 12 | E. M. E. F. Corpus Christi                | Comunidade Corpus Christi                            |
| 13 | E. M. E. F. Santa Izabel                  | Comunidade Nossa Sra. Dos Navegantes                 |
| 14 | E. M. E. F. São Francisco                 | Comunidade Canaã – Km 140                            |
| 15 | E. M. E. F. São João                      | Comunidade São João Km 135                           |
| 16 | E. M. E. F. Coração de Jesus              | Comunidade Terra de Areia (Rural)                    |
| 17 | E. M. E. F. Pedro Teixeira                | Comunidade Boa Fé (Rural)                            |
| 18 | E. M. E. F. Dr. Ismael Araújo             | Comunidade Mojú do Belarmino (Rural)                 |
| 19 | E. M. E. F. Boa Esperança                 | Comunidade Mojú dos Pereiras (Rural)                 |
| 20 | E. M. E. F. Barão do Rio Branco           | Comunidade Santa Júlia (Rural)                       |
| 21 | E. M. E. F. Profa. Raquel Freire Paz      | Comunidade São Raimundo do Mojú (Rural)              |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJÚ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|    |  |   |
|----|--|---|
| 22 | E. M. E. F. João Paulo II                              | Comunidade São Paulo (Rural)                |
| 23 | E. M. E. F. São Raimundo/e Turma do Ens. Modular       | Comunidade Vista Alegre do Mojú (Rural)     |
| 24 | E. M. E. F. Santa Terezinha                            | Comunidade Santa Terezinha (Rural)          |
| 25 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade Fortaleza do Puraqué (Rural)     |
| 26 | E. M. E. F. Rainha da Floresta                         | Comunidade Vila dos Goianos (Rural)         |
| 27 | E. M. E. F. Monte Sinai                                | Comunidade Monte Sinai (Rural)              |
| 28 | E. M. E. F. Bom Jesus                                  | Comunidade Praia Grande (Rural)             |
| 29 | E. M. E. F. São Sebastião                              | Comunidade Igarapé do Onça (Rural)          |
| 30 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade Palhal do Una (Rural)            |
| 31 | E. M. E. F. N. Sra. Aparecida                          | Comunidade Patauá (Rural)                   |
| 32 | E. M. E. F. Novo Progresso                             | Comunidade Novo Progresso (Rural)           |
| 33 | E. M. E. F. Gerardo Monteiro/e Turma do Ensino Modular | Comunidade Umbizal (Rural)                  |
| 34 | E. M. E. F. Profa. Antonieta Dolores Teixeira          | Comunidade Una II (Rural)                   |
| 35 | E. M. E. F. N. Sra. Do Perpétuo Socorro                | Comunidade São Francisco do Mojú (Rural)    |
| 36 | E. M. E. F. Cecília Flores                             | Comunidade São Benedito I (Rural)           |
| 37 | E. M. E. F. Santos Dumont                              | Comunidade Igarapé do Feitosa (Rural)       |
| 38 | E. M. E. F. Frei Rogério                               | Comunidade Garrafão (Rural)                 |
| 39 | E. M. E. F. Riacho Verde                               | Comunidade Riacho Verde (Rural)             |
| 40 | E. M. E. F. São Silvestre                              | Comunidade Valha-me-Deus (Rural)            |
| 41 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade Terra Preta do Guaraná (Rural)   |
| 42 | E. M. E. F. São Sebastião                              | Comunidade Porto Alegre (Rural)             |
| 43 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade São Francisco do Puraqué (Rural) |
| 44 | E. M. E. F. São Xavier                                 | Comunidade São Xavier (Rural)               |
| 45 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade Santa Maria do Arú (Rural)       |
| 46 | E. M. E. F. São José                                   | Comunidade Bananeira (Rural)                |
| 47 | E. M. E. F. São Francisco                              | Comunidade Nova Canaã (Rural)               |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|           |   |  |
|-----------|---|--|
| <b>48</b> | E. M. E. F. José Monteiro                           | Comunidade Bom Jesus (Rural)             |
| <b>49</b> | E. M. E. F. São João                                | Comunidade Castanheira (Rural)           |
| <b>50</b> | E. M. E. F. Rosália Nunes/e Turma do Ensino Modular | Comunidade Piranha (Rural)               |
| <b>51</b> | E. M. E. F. Flor da Selva                           | Comunidade Rainha da Floresta (Rural)    |
| <b>52</b> | E. M. E. F. Solange de Sá                           | Comunidade Vale Verde (Rural)            |
| <b>53</b> | E. M. E. F. São Francisco                           | Comunidade Nova Vitória (Rural)          |
| <b>54</b> | E. M. E. F. Nova Esperança                          | Comunidade Coração de Mãe (Rural)        |
| <b>55</b> | E. M. E. F. Fco. Pereira dos Santos                 | Comunidade Santo Antônio, Km 124 (Rural) |
| <b>56</b> | E. M. E. F. Fco. Bica I ( Sala anexa)               | Comunidade Estrela da Bica I (Rural)     |
| <b>57</b> | E. M. E. F. Fco. Bica II (Sala anexa)               | Comunidade Estrela da Bica II (Rural)    |
| <b>58</b> | E. M. E. F. Bom Jesus                               | Comunidade Terra Santa, Km 119 (Rural)   |
| <b>59</b> | E. M. E. F. Sansão da Silva                         | Comunidade Igarapé do Anta (Rural)       |
| <b>60</b> | E. M. E. F. São João                                | Comunidade São João, Km 124 (Rural)      |

15

**\* Obs.: Conforme solicitação do Departamento da merenda escolar via planilha**